

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

DECRETO EXECUTIVO N.º 3799, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

**Altera dispositivos do Decreto Executivo nº 3786/2020 – que trata da forma de operacionalização da Lei Aldir Blanc no âmbito do município de Sarandi.**

**GLAUBER KUNZLER, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sarandi**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**considerando** que no curso no processo de operacionalização da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município tem-se como necessário realizarmos ajustes/adequações em alguns de seus dispositivos,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - O Art. 4º do Decreto Executivo nº 3786/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O estado entregará em parcela única para o Fundo de Cultura do Município de Sarandi um valor aproximado de R\$: 194.851,54 ( cento e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para aplicação pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura, em ações emergenciais que representem em apoio ao setor cultural consoante o disposto no Art. 2º, Incisos I, II e III da Lei Aldir Blanc, ressalvando:

**§ 1º** - Fica destinado, nos termos da lei nº14.017/2020, Art. 2º, inciso III o montante de 100% para a premiação de projetos vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, espaços de iniciativas de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividade economia criativa de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**§ 2º** - Farão jus ao benefício referido na alínea “a” deste artigo, os trabalhadores da cultura, espaços culturais e artísticos conforme estabelece a Lei nº 14.017/2020, mais precisamente em seu Art. 7º, § 1º, Incisos I ao VIII.

**§ 3º** - Serão premiados os 21 primeiros projetos, sendo contemplados conforme chegada no e-mail de seleção [eculturasarandi@gmail.com](mailto:eculturasarandi@gmail.com), e os demais serão habilitados como suplentes, se algum desistir. sendo usado o mesmo critério para os suplentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

**Art. 2º** - O Art. 6º do Decreto Executivo nº 3786/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - A avaliação dos projetos se dará através de habilitação ou desabilitação e valoração/nota conforme critérios estabelecidos na tabela de que trata o inciso III deste artigo.

**I** - A classificação de cada projeto participante do processo seletivo obedecerá inicialmente ao fator habilitado e desabilitado e posteriormente a pontuação obtida por cada um dos inscritos, partindo da que obtiver maior número de pontos.

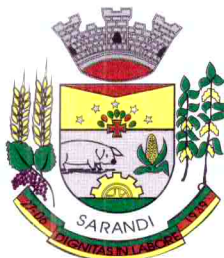
**II** - O julgamento das fases de habilitação e classificação ficará a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural.

**III** - A valoração/nota que será atribuída a cada projeto apresentado (participante) dar-se-á segundo a presente Tabela:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PESO</b>
1 - Geração de emprego	0,5 a 1,0
2 - Quantidade de colaboradores envolvidos direta/indiretamente	0,5 a 1,0
3 - Diversidade Cultural	0,5 a 1,0
4 - Integração e interação na execução	0,5 a 1,0
5 - Valor cultural, social e material	0,5 a 1,0
6 - Acessibilidade	0,5 a 1,0
7 - Capacidade Técnica	0,5 a 1,0
8 - Conteúdo da proposta	0,5 a 1,0
9- Forma de aplicação	0,5 a 1,0
10 - Inclusão Social e Sociocultural	0,5 a 1,0

**Art. 3º** - O Art. 8º do Decreto Executivo nº 3786/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - Os projetos aprovados serão contemplados por premiação conforme a cor da estrela, a ser definida com base no acúmulo de pontos previstos no Art. 6º, III, e segundo os valores correspondentes e indicados na tabela abaixo:




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

<b>Valores das Premiações, conforme Art. 2º, Inciso III da Lei nº 14.017/2020</b>	
Estrela dourada	Parcela única de até R\$: 30.000,00 (trinta mil reais)
Estrela prateada	Parcela única de até R\$: 15.000,00 (quinze mil reais)
Estrela azul	Parcela única de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Estrela amarela	Parcela única de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Estrela verde	Parcela única de até R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais)

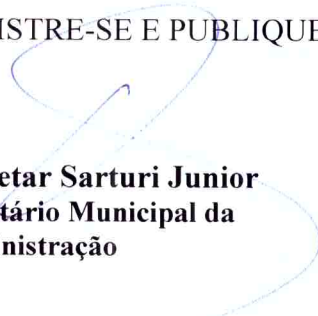
**Obs.** Cada projeto somente poderá receber o valor referente a uma estrela, que será definida conforme sua pontuação.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**Glauber Kunzler**  
**Vice-Prefeito no exercício do cargo de**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**Valdetar Sarturi Junior**  
**Secretário Municipal da**  
**Administração**